## REZENDE CHAVES E MARTINS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

RUA LEROY BOOKWALTER, N. 97, VILA AMÉRICA, SANTA BÁRBARA D'OESTE. SP. CEP. 13450.255. FONES: (19) 34551516 - 34557300. E-MAIL: ESCRITÓRIOCHAVESEMARTINS@OUTLOOK.COM

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO SETOR DE ANEXO FISCAL DA COMARCA DE SANTA BÁRBARA D'OESTE – SP.

# CUMPRIMENTO DE SENTENÇA n. 1502818-03.2020.8.26.0533. Código 156.

HÉRLON EDER DE FREITAS, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob n. 267.669, portador do RG/SP n. 25.928.536-5 e do CPF n. 245.615.318-90, com escritório na rua Leroy Bookwalter, n. 97, Jardim América, nessa cidade, por si e que abaixo subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos termos dos artigos 534 e 535 do NCPC e 100, parágrafo Primeiro da Constituição Federal, promover CUMPRIMENTO DE SENTENÇA contra FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, passando para tanto a expor e requerer o seguinte:

Em razão do patrocínio em EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, que DONIZETTI APARECIDO LOMBI-EPP, promove contra Fazenda do Estado de São Paulo, o exequente é credor da importância de R\$- 3.918,43, a título de honorários advocatícios, 10% do proveito econômico obtido pela empresa executada, conforme planilha de cálculo anexa.

## Dispõe o artigo 23 da Lei 8.906/94:

"Os honorários incluídos na condenação, por arbitramento ou sucumbência, pertencem ao advogado, tendo este direito autônomo para executar a sentença nesta parte, podendo requerer que o precatório, quando necessário, seja expedido em seu favor".

Sendo assim, sendo a verba honorária pertencente ao advogado, além disso, a execução poderá ser elaborada em nome processo, nos próprios autos.

"Honorários de advogado – Legitimidade 'ad causam' do advogado para executar, em nome próprio, nos mesmos autos da ação que tenha atuado ou em processo autônomo -Decisão que fixa os honorários constitui título executivo Inteligência dos artigos 23 e 24 da Lei 8.906/94. Ex vi do disposto nos artigos 23 e 24 da Lei 8.906/94, possui o advogado legitimidade para executar, em nome próprio, a verba honorária, nos mesmos autos da ação em que tenha atuado ou em processo autônomo, constituindo títulos executivos a decisão transitada em julgado que fixar os honorários e o contrato escrito que os estipular. Honorários de advogado - Direito autônomo do advogado - Impossibilidade de compensação com eventual débito do patrocinado. A verba honoraria por constituir direito autônomo do advogado, não é passível de compensação com eventual débito de seu patrocinado " - RT. 735/400).

Caráter alimentar na verba executada. Nos termos da Súmula vinculante 47 do Superior Tribunal Federal, que reza:

"Os honorários advocatícios incluídos na condenação ou destacados do montante principal devido ao credor consubstanciam verba de natureza alimentar cuja satisfação ocorrerá com a expedição de precatório ou requisição de pequeno valor, observada ordem especial restrita aos créditos dessa natureza".

Os honorários advocatícios relativos às condenações por sucumbência têm natureza alimentícia. Eventual dúvida existente sobre essa assertiva desapareceu com o advento da Lei 11.033/04, cujo art. 19, I, refere-se a 'créditos alimentares, inclusive alimentos'" (STJ – Corte Especial, ED no RESp. 706.331, Min. Gomes de Barros, j. 20.8.08 – DJU 31.3.08).

Assim requer a Vossa Excelência, a intimação da Fazenda do Estado de São Paulo, para que se manifeste sobre a presente execução e liquidação e, ao final, seja homologada da liquidação apresentada, dando caráter alimentar à verba honorária ora executada.

P. Deferimento.

Santa Bárbara D'Oeste, 22 de maio de 2.023.

HÉRLON EDER DE FREITAS -OAB/SP 267.669-

## PLANILHA DE CÁLCULO ELABORADA EM 22/05/2023.

Santa Bárbara d'Oeste, 22 de maio de 2.023.

HÉRLON EDER DE FREITAS OAB/SP n° 267.669



Dr. Benedito Donizeth Rezende Chaves Dr. Valdemir Martins Dra. Magali Martins Dr. Hérlon Eder de Freitas Dr. Luís Eduardo Miani Gomes Dra. Amanda Rezende Chaves OAB/SP n.79.513 OAB/SP n. 90.253 OAB/SP n.122.889 OAB/SP n.267.669 OAB/SP n.367.745 OAB/SP n.410.119

## **PROCURAÇÃO**

OUTORGANTES: DONIZETTI APARECIDO LOMBI-EPP, inscrita no CNPJ sob o n. 56.862.980/0001-96, neste ato representada por seu sócio conforme previsto em seus contratos sociais, estabelecida na Rua José J. Sans, 326, Jardim Augusto Cavalheiro, CEP: 13453-018 em Santa Bárbara D'Oeste/SP, neste ato representada pelo sócio Donizetti Aparecido Lombi, portador do CPF. 264.537.748-36 e do RG 27.383.678-X.

OUTORGADOS: Dr. BENEDITO DONIZETH REZENDE CHAVES, inscrito na a Rua OAB.SP. sob o n. 79.513, casado; Dr. VALDEMIR MARTINS, inscrito na OAB.SP. sob o n. 90.253, casado, Dra. MAGALI MARTINS, inscrita na OAB.SP. sob o n.122.889, solteira, Dr. HÉRLON EDER DE FREITAS, inscrito na OAB.SP sob o n. 267.669, casado, Dr. LUIS EDUARDO MIANI GOMES, solteiro, inscrito na OAB.SP sob o n. 367.745, Dra. AMANDA REZENDE CHAVES, inscrita na OAB.SP. sob o n.410.119, solteira, advogados, todos com endereço profissional na Rua Leroy Bookwalter, n. 97 – Jardim América, em Santa Bárbara d'Oeste/SP, CEP:13450-255. Fones: (19) 3455-1516 – (19) 3455-7300 - E-mail: escritoriochavesemartins@outlook.com

PODERES; pelo presente instrumento particular de procuração o (s) outorgante (s) nomeia (m) e constituem (m) seus bastantes procuradores os advogados outorgados, aos quais confere (m) amplos e gerais poderes para ao foro em geral, podendo agirem em conjunto ou separadamente, com a cláusula "ad judicia" para representa-lo (s) perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-lo (s) nas contrárias, com mandato específico, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, enfim, praticando todos os atos judiciais por mais especiais que sejam, inclusive confessar, transigir, desistir, fazer acordo, receber e dar quitação, especialmente para apresentar defesa em ação de execução fiscal nº 1502818-03.2020.8.26.0533.

Santa Bárbara D'Oeste, 11 de agosto de 2021.

DONIZETTI APARÈCIDO LOMBI-EPP

COMARCA de Santa Bárbara d'Oeste FORO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

Rua Dante Tortelli, 315/325, - Centro CEP: 13450-030 - Santa Bárbara d'Oeste - SP

Telefone: (19) 3455-7294 - E-mail: stabarbarasef@tjsp.jus.br

**TERMO DE CONCLUSÃO:** Em **14 de setembro de 2021** faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) de Direito desta Comarca, **Exmo(a). Sr(a). Dr(a) Thiago Garcia Navarro Senne Chicarino.** Eu, Simone Machado Golim, Escrevente Técnico Judiciário, matrícula nº. M358861.

#### **DECISÃO**

Processo n°: 1502818-03.2020.8.26.0533

Classe - Assunto Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias

Exequente: Fazenda Pública do Estado de São Paulo

Executado: Donizetti Aparecido Lombi-epp

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Thiago Garcia Navarro Senne Chicarino

Vistos.

Cuida-se de OBJEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE oferecida por **DONIZETTI APARECIDO LOMBI EPP**, nos autos da execução fiscal que lhe move a **FAZENDA ESTADUAL**, alegando, em suma, abusividade da exação, mercê da manifesta inconstitucionalidade dos juros aplicados em índices superiores à SELIC, com base na Lei Estadual nº 13918/2009, e do caráter confiscatório da multa. Requer, assim, a aanulação das CDA's, ou a exclusão dos juros acima da SELIC e redução da multa.

Intimada, a exequente apresentou IMPUGNAÇÃO (pgs.27/30), alegando inadequação da via eleita, constitucionalidade da taxa de jutos introduzida pela aludida lei estadual e inexistência de pacificação no tocante ao patamar passível de ser reputado como confisco.

## É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO.

- 1 -

Pontifico, de antelóquio, que peias inexistem a obstar o conhecimento desta objeção de pré-executividade, a uma porque de todo prescindível a dilação probatória, e a duas porque, como a irresignação diz respeito apenas a parcela dos juros e valor de multa, não cabe mesmo a extinção do processo, mas apenas prolação de decisão determinando a substituição das CDA's, para ulterior e regular prosseguimento da execução.

COMARCA de Santa Bárbara d'Oeste FORO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

Rua Dante Tortelli, 315/325, - Centro CEP: 13450-030 - Santa Bárbara d'Oeste - SP

Telefone: (19) 3455-7294 - E-mail: stabarbarasef@tjsp.jus.br

Razão assiste à executada, no tocante à inconstitucionalidade da Lei estadual nº 13.918/2009.

E assim assevero com fundamento no artigo 927, inciso V, do CPC, dada a decisão proferida pelo Órgão Especial do E. TJSP no bojo da Arguição de Inconstitucionalidade nº 0170909-61.2012.8.26.0000, datada de 27/02/13.

Debalde, no mais, que esta decisão tenha sido proferida por apertada margem, e que ainda esteja pendente de análise pelo STF, já que assaz hercúleos os fundamentos invocados para a decretação da inconstitucionalidade.

Deveras, o princípio federativo não tem o condão de chancelar a imposição, por cada Estado-membro, de juros em índices superiores àqueles cobrados pela própria União, sendo de todo despropositada, no mais, a tentativa de equiparação desta situação (dos juros), com a questão atinente ao ICMS, uma vez que a competência dos Estados, quanto a este tributo, repousa de forma expressa na própria Constituição da República.

De rigor, portanto, a exclusão dos juros de mora em percentuais superiores àqueles definidos pela SELIC, mas sem extinção, ao menos por ora, desta ação de execução.

Quanto, contudo, à multa, considero que razão à executada não assiste, porque deveras, como bem assinalado pela exequente, inexiste jurisprudência consolidada acerca da matéria – sobre em quais condições a multa contaria com efeitos confiscatórios – que, como é, ou deveria ser cediço, só são aquelas decisões subsumíveis a alguma das hipóteses constantes do artigo 927 do CPC.

Nessa senda, considerando que nenhum dos excertos jurisprudenciais invocados pela executada conta com efeitos vinculantes, obtempero que a multa há ser mantida tal como imposta, e apontada na CDA, porque em conformidade com o grau de antijuridicidade da conduta da executada, que longe de se referir a simples inadimplemento do tributo, importa em inexorável tentativa de por o Fisco em ludíbrio, dado que consistente em escrituração em desconformidade com a legislação de regência.

Ademais, o parâmetro da multa não é valor do tributo devido, mas sim da operação cuja escrituração se perfez em dissonância com a lei de regência, o que, assim entendo, dá conta tanto da pertinência axiológica da multa, quanto da elisão de qualquer efeito confiscatório; do contrário, aliás, a teleologia da multa, a saber, a punição do contribuinte, restaria esvaziada, com o que certamente não se compraz o interesse público que subjaz à exação em si.

- 3 -

Em consideração às premissas adrede alinhavadas ACOLHO EM PARTE a presente objeção de pré-executividade, determinando à exequente que promova



COMARCA de Santa Bárbara d'Oeste FORO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS Rua Dante Tortelli, 315/325, - Centro

CEP: 13450-030 - Santa Bárbara d'Oeste - SP

Telefone: (19) 3455-7294 - E-mail: stabarbarasef@tjsp.jus.br

a exclusão dos juros de mora em percentuais superiores àqueles definidos pela SELIC, devendo a FESP, no prazo de vinte dias, proceder à correção do valor devido, mediante a extirpação dos juros ora declarados ilegais, sendo desnecessária, porém, a substituição da CDA, tendo em vista o quando decidido pelo C. STJ no bojo do RESp 1115501/SP, e que gerou a tema 249, mantida, no mais, tal consta das CDA's, as multas punitivas.

Sem honorários, porque não extinto o feito.

Int.

Santa Bárbara d'Oeste, 14 de setembro de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



#### PROCURADORIA GERAL DO ESTADO Núcleo de Fazenda Autora Ativos

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE SANTA BÁRBARA D'OESTE.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº. 0001464-12.2023.8.26.0533** 

**EXEQUENTE: DONIZETTI APARECIDO LOMBI-EPP** 

EXECUTADO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

O ESTADO DE SÃO PAULO, por seu representante legal infraassinado, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, oferecer *IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA*, nos seguintes termos.

Estamos diante de cumprimento de sentença promovido pelo advogado do vencedor da exceção de preexecutividade.

Sem razão, contudo, conforme passaremos a expor.

O cumprimento de sentença não reúne as condições processuais para nascimento e prosseguimento, posto que ausente o requisito do litisconsórcio necessário.

Com efeito, a apresentação da exceção e demais defesas do contribuinte nos autos principais foi assinada advogado diverso daquele que está promovendo o cumprimento de sentença.

A ausência de participação daquele advogado no processamento do cumprimento de julgado impede o regular processamento do feito.

É o caso de aditamento da inicial para fazer constar todos os advogados que participaram do feito em defesa do contribuinte.

#### **VALORES DEVIDOS**

Caso vossa Excelência entenda possível o prosseguimento do feito, cumpre dizer que na espécie estamos diante de excesso de cobrança, sendo de rigor a sua redução para os patamares indicados pela Fazenda.

O requerente cobra a quantia de R\$ 4.506,19.

Ocorre que segundo nossa contadoria, os valores devidos para o credor atingem a cifra de R\$ 2.067,33, considerando o percentual de 15% fixado na instância superior.

Os nossos cálculos seguem em planilha anexa para melhor compreensão (no percentual de 10%, conforme petição inicial).

Há, portanto, um excesso de execução que comporta expurgo pelo douto juízo.

É o que se requer.

## **CONCLUSÃO**

Posto isso, requer que se digne Vossa Excelência de acolher a presente impugnação, extinguindo o cumprimento de sentença por ausência de pressuposto processual de prosseguimento da cobrança (litisconsórcio ativo necessário).

Para a hipótese de não acolhimento da tese supra, requer a redução dos valores cobrados, acolhendo-se os valores apresentados pela Fazenda (R\$2.067,33).

P. Deferimento.

São Paulo, 12 de junho de 2023.

ALEXANDRE MOURA DE SOUZA

Procurador do Estado



## Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Juízo de Direito do Setor das Execuções Fiscais da Comarca de Santa Bárbara d'Oeste Rua Dante Tortelli, 315/325, Esquina com a Rua Treze de Maio, Centro - CEP 13450-030, Fone: (19) 3026-4651, Santa Bárbara d'Oeste-SP - E-mail: stabarbarasef@tjsp.jus.br **Atendimento ao Público: 13h00min às17h00min** 

## DECISÃO

Processo: 0001464-12.2023.8.26.0533 - Cumprimento de sentença

Exequente: **Donizetti Aparecido Lombi-epp** 

Executado: Fazenda Pública do Estado de São Paulo

Juiz de Direito: Thiago Garcia Navarro Senne Chicarino

Vistos.

Certifique, o z. Ofício, a data de intimação da executada, para por conseguinte se acrisolar a providência a ser adotada, em atenção ao disposto no artigo 329 do CPC, que reputo aplicável ao caso em comento por analogia.

Certificado, tornem conclusos.

Prov. Int.

Santa Bárbara d'Oeste, 13 de junho de 2023

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

COMARCA de Santa Bárbara d'Oeste FORO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

Rua Dante Tortelli, 315/325, - Centro CEP: 13450-030 - Santa Bárbara d'Oeste - SP

Telefone: (19) 3026-4651 - E-mail: stabarbarasef@tjsp.jus.br

**TERMO DE CONCLUSÃO:** Em **16 de junho de 2023** faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) de Direito desta Comarca, **Exmo(a). Sr(a). Dr(a) Thiago Garcia Navarro Senne Chicarino.** Eu, Simone Machado Golim, Escrevente Técnico Judiciário, matrícula nº. M358861.

## **DECISÃO**

Processo n°: **0001464-12.2023.8.26.0533** 

Classe - Assunto Cumprimento de sentença - ICMS/ Imposto sobre Circulação de

Mercadorias

Exequente: **Donizetti Aparecido Lombi-epp** 

Executado: Fazenda Pública do Estado de São Paulo

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Thiago Garcia Navarro Senne Chicarino

Vistos.

Em atenção ao teor da certidão retro, com fulcro no artigo 329, inciso I, do CPC, RECEBO o aditamento de pgs.56/59, renovando-se a intimação da FESP, ora executada, para manifestação acerca desde aditamento/emenda, no mesmo prazo de trinta dias, como consignado no despacho inicial, de p.52.

Int.

Santa Bárbara d'Oeste, 16 de junho de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO Núcleo de Fazenda Autora Ativos

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº. 0001464-12.2023.8.26.0533

**EXEQUENTE: DONIZETTI APARECIDO LOMBI-EPP** 

EXECUTADO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

A FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, por sua representante legal, nos autos em epígrafe, em trâmite por este r. Juízo e Cartório, vem, respeitosamente, à presença de V.Exa., tendo sido intimada nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil, em atenção ao r. despacho de fls. 81 e à manifestação de fls. 56/62, reiterar sua impugnação de fls. 63/75.

São Paulo, 18 de agosto de 2023.

ANTONIO AUGUSTO BENNINI Procurador do Estado OAB/SP Nº 208.954<sup>1</sup>

COMARCA de Santa Bárbara d'Oeste FORO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

Rua Dante Tortelli, 315/325, - Centro CEP: 13450-030 - Santa Bárbara d'Oeste - SP

Telefone: (19) 3026-4651 - E-mail: stabarbarasef@tjsp.jus.br

TERMO DE CONCLUSÃO: Em 12 de setembro de 2023 faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) de Direito desta Comarca, Exmo(a). Sr(a). Dr(a) Thiago Garcia Navarro Senne Chicarino. Eu, Sandra Stradiotto Skaff, Escrevente Técnico Judiciário, matrícula nº. M364748.

#### **DECISÃO**

Processo n°: **0001464-12.2023.8.26.0533** 

Classe - Assunto Cumprimento de sentença - ICMS/ Imposto sobre Circulação de

Mercadorias

Exequente: **Donizetti Aparecido Lombi-epp** 

Executado: Fazenda Pública do Estado de São Paulo

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Thiago Garcia Navarro Senne Chicarino

Vistos.

- 1 -

A preliminar de litisconsórcio, arguida pela FESP, não só não merece guarida, como revela litigância de má-fé da Fazenda, posto estar, a defesa, nesse ponto, contra texto expresso de lei, no caso a regra constante do artigo 267 do CC, consoante a qual "Cada um dos credores solidários tem direito a exigir do devedor o cumprimento da prestação por inteiro.", sendo de todo azado anotar que credor não é mesmo apenas o advogado que assina as petições, mas sim todos aqueles aos quais outorgada procuração.

Nessa senda REJEITO a preliminar, e com fulcro no artigo 80, inciso I, do CPC, condeno a FESP ao pagamento de multa por litigância de má-fé, que fixo em 5% do valor atualizado da dívida exequenda, que será aquele que vir a ser apurada mediante a competente perícia.

- 2 -

Deveras, diante da controvérsia instaurada no tangível ao quantum debeatur, e considerando, no mais, que para a elucidação desta controvérsia é imprescindível a detenção de conhecimentos técnicos especializados, no caso, conhecimentos de natureza contábil, de rigor sim a realização desta prova técnica, para se acrisolar qual o valor atualizado do proveito econômico obtido pela executada, e que respeita à base de cálculo dos honorários periciais.

Para tanto nomeio perito o sr. Rogério Machado de Oliveira,



COMARCA de Santa Bárbara d'Oeste FORO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS Rua Dante Tortelli, 315/325, - Centro

CEP: 13450-030 - Santa Bárbara d'Oeste - SP

Telefone: (19) 3026-4651 - E-mail: stabarbarasef@tjsp.jus.br

que deverá entregar o laudo no prazo de quarenta dias, e apresentar, em cinco dias, proposta de honorários (os demais dados, exigidos no artigo 465, § 2º, do CPC, já constam do prontuário mantido junto ao TJSP).

Terão as partes o prazo de quinze dias para manifestação conforme o disposto no artigo 465, § 1°, do CPC, ficando desde já anotado que os quesitos deverão passar pelo crivo de pertinência do Juízo.

Apresentada a proposta de honorários, intimem-se as partes para, querendo, se manifestar no prazo comum de cinco dias, ficando desde já consignado que a remuneração do perito será rateada entre as partes, posto sua determinação, neste átimo, de ofício pelo juízo.

Fecunda a atividade de partes e advogados em se buscar a alteração de julgados por meios sem fundamento legal — embargos de declaração sem a presença das hipóteses de admissibilidade e pedido de reconsideração — desde já pontifico que deverá a parte, quiçá irresignada com o teor da presente DECISÃO JUDICIAL, valer-se do duplo grau de jurisdição, consoante de forma cogente requestam o devido processo legal e o postulado da independência funcional dos juízes.

Int.

Santa Bárbara d'Oeste, 12 de setembro de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA